

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"CONTRATANTE/CREDENCIANTE"**, e de outro, a empresa **RESIDENCIAL TERAPEUTICO SANTA BARBARA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.371.232/0001-02, com sede na Avenida Cel. Aparicio Borges, nº 981, Bairro Gloria, do Município de Porto Alegre/RS - CEP: 90.680-570, neste ato representada seu representante legal **Sr. Pedro Reis Gomes**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 425.727.110-87, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 11/2025 e Credenciamento nº 11/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **"Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada.** O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a

necessidade de acolhimento institucional”, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 11/2025 e Credenciamento nº 11/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a tabela abaixo serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS:

a) Residencial Terapêutico tipo I: para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R\$ 6.604,42
02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R\$ 6.604,42

b) Residencial Terapêutico tipo II: para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R\$ 7.829,01 Grau 3 - R\$ 8.081,43
06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R\$ 7.676,01 Grau 3 - R\$ 7.979,11

3.2. A contratada/credenciada deverá atender, conforme sua modalidade:

- a) Adultos de ambos os sexos (separado das crianças e adolescentes);
- b) Pessoas com deficiência mental, necessidades especiais, transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas ou em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial.

3.3. A contratada/credenciada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, bem como deverá possuir equipe constituída no mínimo conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

3.4. As equipes interdisciplinares mínimas devem obedecer ao disposto na Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores, sendo que os serviços de saúde de atenção básica e especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde, conforme apresentado na sua habilitação ao edital de credenciamento.

3.4.1. A instituição contratada deverá garantir cuidados assistenciais contínuos e ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.4.2. A contratada/credenciada deverá contar com profissionais de nível médio e fundamental para o desempenho de atividades operacionais e de apoio, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições);
- b) Serviços de limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas;
- c) Serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico, organização dos espaços).

3.4.2.1. Será facultada à contratada a terceirização dos serviços do subitem 3.4.2, desde que garantida a qualidade, a continuidade e o cumprimento das normas legais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

3.4.2.2. Tais profissionais deverão atuar sob supervisão do responsável técnico da contratada/credenciada, em consonância com os princípios do cuidado humanizado, segurança sanitária e bem-estar dos pacientes acolhidos.

3.5. Exigências mínimas que a contratada/credenciada deverá obrigatoriamente observar:

- a) Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;
- b) Lavagem adequada de roupas dos internos;
- c) Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- d) Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- e) Administração e controle das medicações;
- f) Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

3.6. Os pacientes serão classificados no momento da internação ou sempre que for necessário de acordo com as alterações de suas condições clínicas, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência.

3.7. A equipe da contratada/credenciada será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico Singular previsto pela Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores.

3.8. A contratada/credenciada, ou seja, o Residencial Terapêutico, deve ter um Programa Terapêutico bem delineado quanto a sua função no processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além das diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas. Ainda, deve manter junto aos documentos de registros do Residencial Terapêutico, o Plano Terapêutico Institucional - PTI.

3.9. A contratada/credenciada deve manter os documentos de registro dos residentes no Residencial Terapêutico, constando, obrigatoriamente:

- a) O Plano Terapêutico Singular;
- b) Registro individual de cada residente, que precisa ser realizado no ingresso do morador e de acordo com as necessidades do mesmo, reavaliado após três meses da entrada do paciente e, posteriormente, ser reavaliado a cada 6 meses, caso não obtenha alta antes desse prazo.

3.10. Cada residente deve ter um prontuário único, onde deve constar no mínimo:

- a) O PTS (Programa Terapêutico Singular) do residente;
- b) Documentos pessoais, informações sobre o ingresso na instituição, todos os atendimentos que vem sendo dispensados ao usuário e com que frequência, evoluídos por profissional da equipe técnica, com registros dos atendimentos médicos, assim como as prescrições, atendimentos realizados junto às famílias, ou seja, todos os atendimentos realizados por todos os profissionais da equipe técnica, contendo data, assinatura e carimbo do técnico responsável pelo atendimento. Todos os profissionais que realizam avaliação e intervenção com o paciente devem registrar no prontuário do paciente;
- c) No prontuário deve haver o registro diário a ser realizado pela equipe técnica e ou administrativa, devendo contemplar as adaptações, as solicitações rotineiras, como (horário de despertar, participação das atividades propostas, como atividades físicas ou desportivas, oficinas terapêuticas e atendimentos disponibilizados, passeios realizados, visitas de familiares, etc.);
- d) Registro de intercorrências clínicas no prontuário único;
- e) Documentos de referência e contra referência com os serviços de saúde;
- f) Receituários médicos e exames clínicos que tenham sido realizados;
- g) Registro de contatos com a rede de atenção ou afetiva e combinações realizadas;
- h) Registro das dispensações de medicamentos;
- i) Registro da comunicação realizada com a rede e com a família do usuário para as visitas de socialização e/ou alta.

3.10.1. Com base no prontuário de cada paciente, deverá ser elaborado relatório da evolução do paciente e disponibilizado, sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

3.11. As instalações e serviços devem prover minimamente o seguinte:

- a) Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;
- b) Lavagem adequada de roupas dos internos;
- c) Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- d) Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- e) Administração e controle das medicações;

f) Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

g) Agendamento de visitas para profissionais de saúde/assistência social do município e/ou familiares.

3.12. A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+, crianças, adolescentes e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:

a) Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico;

b) Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social;

c) Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero e infância/adolescência, apta a construir projetos terapêuticos individualizados;

d) Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral;

e) Ambientes específicos para crianças e adolescentes, com estrutura lúdica e segura, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.12.1. A prestação dos serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, promovendo o cuidado em liberdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

3.12.2. Os serviços de saúde, como atendimento médico e de saúde mental, poderão ser oferecidos pela rede privada ou pela rede pública.

3.13. Os Serviços Residenciais Terapêuticos que acolherem simultaneamente usuários do sexo masculino e feminino deverão:

a) Dispor de profissionais de ambos os sexos, garantindo diversidade na equipe técnica e assistencial, de modo a respeitar as preferências, necessidades e vulnerabilidades dos residentes, especialmente em situações que envolvam cuidados íntimos, escuta terapêutica ou manejo de crises;

b) Oferecer estrutura física segregada e exclusiva, com ambientes distintos para cada sexo ou identidade de gênero, assegurando privacidade, segurança e conforto. Essa separação deve contemplar, no mínimo, dormitórios, banheiros e áreas de higiene pessoal;

c) Adotar protocolos de acolhimento sensível à diversidade, respeitando a identidade de gênero dos residentes, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

3.13.1. A medida visa garantir o cuidado humanizado, a proteção integral e o respeito à dignidade dos usuários.

3.14. A contratada/credenciada deverá assegurar assistência contínua e adequada às necessidades dos residentes durante o período de permanência na instituição, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

- a) Enfermagem: cuidados diários, administração de medicamentos, monitoramento clínico e suporte em situações de urgência.
- b) Atendimento médico: acompanhamento clínico e psiquiátrico, com possibilidade de encaminhamento para especialistas conforme demanda.
- c) Odontologia clínica: avaliação e tratamento básico de saúde bucal, com encaminhamentos quando necessário.
- d) Educação básica: para residentes em idade escolar, deverá ser garantido o acesso à educação formal, por meio de articulação com a rede pública ou oferta interna, conforme viabilidade.
- e) Outras áreas complementares: como nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psicologia, conforme avaliação técnica e plano terapêutico individual.

3.14.1. A contratada poderá atender essas demandas por meio de:

- a) Equipe própria, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais;
- b) Serviços da rede pública de saúde e educação, mediante articulação com o SUS e sistemas educacionais;
- c) Contratação de serviços privados, quando necessário e autorizado pela Administração.

3.14.2. Para os atendimentos realizados fora do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada/credenciada deverá garantir:

- a) Disponibilização de transporte seguro e adequado, compatível com as necessidades físicas e clínicas dos residentes, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade;
- b) Designação de profissional da equipe do residencial para acompanhar o residente, sempre que este não contar com familiar ou responsável legal disponível para tal função;
- c) O profissional acompanhante deverá estar capacitado para prestar suporte durante o deslocamento e o atendimento, zelando pela integridade física, emocional e clínica do residente, bem como pela articulação com os serviços externos (saúde, educação, assistência social, entre outros).

3.15. O Residencial Terapêutico deverá assegurar o pleno respeito aos direitos de cidadania, dignidade e direitos humanos dos residentes, garantindo cuidados voltados ao bem-estar físico, psíquico e emocional, proporcionando meios a facilitar a sua reinserção social, ambiente acolhedor e seguro, e resgatar e fortalecer seus vínculos familiares.

3.16. É responsabilidade da contratada realizar avaliação nutricional dos residentes, de modo a garantir uma alimentação nutritiva, segura e adequada, respeitando-se as particularidades de cada paciente quanto às restrições alimentares, mantendo os cuidados de higiene e acondicionamento dos alimentos de forma adequada.

3.17. A instituição deverá estabelecer e manter formalmente definidos os critérios clínicos, terapêuticos e administrativos que orientam as seguintes situações:

- a) Alta terapêutica: quando o residente atinge os objetivos do plano terapêutico singular (PTS), com autonomia suficiente para reinserção social e continuidade do cuidado em serviços da rede de atenção;
- b) Desistência (alta solicitada): quando o residente ou seu representante legal manifesta, de forma voluntária e fundamentada, o desejo de interromper o tratamento;
- c) Desligamento (alta administrativa): quando, por decisão técnica da equipe multiprofissional e da gestão, o residente é desligado do serviço por motivos como descumprimento grave das normas institucionais, mudança de domicílio ou readequação do cuidado.

3.17.1. Comunicação e Encaminhamento Pós-Alta - Em qualquer das situações acima, a instituição deverá:

- Comunicar formalmente e de forma imediata os familiares e/ou representantes legais do residente, bem como a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-Me-Toque.

- Emitir documento de referência terapêutica, contendo:

- a) Histórico clínico e social do residente;
- b) Avaliação da situação atual;
- c) Indicação de continuidade ou não do tratamento na rede de atenção psicossocial do município;
- d) Encaminhamentos recomendados e contatos de referência.

3.17.2. Essa comunicação deve ser registrada nos autos do prontuário do residente e protocolada junto aos órgãos competentes, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do cuidado.

3.18. Avaliação da Capacidade Funcional e Classificação do Grau de Dependência:

3.18.1. Os residentes deverão ser avaliados quanto à sua capacidade funcional, entendida como a habilidade para realizar atividades do cotidiano de forma autônoma. Essa avaliação deverá abranger:

- a) Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD): como tomar banho, vestir-se, alimentar-se, usar o banheiro, transferir-se e manter continência, conforme o Índice de Katz.
- b) Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD): como usar o telefone, fazer compras, preparar refeições, administrar medicação e finanças, conforme a Escala de Lawton.

3.18.2. A aplicação dos instrumentos deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, devidamente habilitado, e os resultados deverão classificar o grau do residente conforme Anexo I do Termo de Referência em:

I – Grau de independência: realiza todas as atividades sem auxílio.

II – Grau de dependência moderada/parcial: necessita de ajuda para algumas atividades.

III – Grau de dependência plena: depende integralmente de terceiros para realizar as atividades cotidianas.

3.18.3. Da Validação da Classificação Funcional: A definição do grau de dependência deverá ser confirmada por avaliação médica e/ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal no

prontuário do residente e nos autos do processo assistencial, garantindo respaldo técnico e legal à classificação atribuída.

3.19. Os pacientes serão admitidos no Serviço Residencial Terapêutico mediante encaminhamento formal realizado pelos serviços de saúde e/ou de assistência social do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.19.1. O encaminhamento poderá ocorrer:

- a) Administrativamente; ou
- b) Por determinação judicial.

3.19.2. Em todos os casos, o ingresso do paciente deverá estar respaldado por documentação técnica e/ou judicial, contendo histórico clínico, avaliação funcional, e indicação expressa da necessidade de acolhimento em ambiente residencial terapêutico.

3.20. Distribuição dos Serviços entre as Credenciadas:

3.20.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alocação e distribuição proporcional dos pacientes entre as instituições credenciadas e habilitadas, observando os seguintes critérios:

- I – Avaliação técnica da equipe da Secretaria, considerando o perfil clínico, social e funcional do paciente, bem como a compatibilidade com os serviços ofertados por cada instituição;
- II – Capacidade de atendimento da proponente, em relação à demanda existente, respeitando os limites físicos, humanos e operacionais de cada unidade credenciada;
- III – Remanejamento de pacientes, quando houver não adaptação ou incompatibilidade terapêutica com determinada instituição, podendo o usuário ser transferido para outra unidade credenciada, mediante decisão fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20.2 A distribuição deverá respeitar os princípios da equidade, da integralidade do cuidado e da eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor desfecho terapêutico possível para cada residente.

3.21. A Fiscalização e acompanhamento do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados aos serviços de saúde e/ou de assistência social do município. O município poderá acompanhar os serviços mediante a designação de servidor individualmente ou através de equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CREDENCIADA** pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.

4.2. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de 08 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e anuências da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

4.5. Prazo de Acolhimento e/ou Internação: A contratada/credenciada deverá realizar o acolhimento e/ou internação do paciente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação previamente disponibilizado pela contratada.

4.6. O transporte do paciente até as instalações da contratada será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque, devendo ocorrer em dias úteis e durante o horário comercial.

4.6.1. Excepcionalmente, em situações de urgência ou necessidade clínica devidamente justificada, poderá ser realizada a internação em finais de semana e/ou feriados, mediante articulação prévia entre as partes.

4.7. Nos casos de alta do paciente, o município também será responsável pelo transporte de retorno, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade vagas ocupadas, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016 e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREDENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém “poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou ocorrências que dificultem ou impeçam a prestação integral dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos;
- g) Responsabilizar-se pelo recebimento de benefício previdenciário em nome do paciente/internado para fins de composição do pagamento dos serviços e informar a Contratante;
- h) Executar os serviços conforme parâmetros mínimos, que incluem:
 - I. Oferta de atendimento individual aos pacientes;
 - II. Oferta de atendimentos em grupo aos pacientes;
 - III. Oferta de atendimento médico clínico e psiquiátrico conforme indicação da equipe técnica, ou a pedido

do paciente;

IV. Oferta de acompanhamento nutricional;

V. Realização de atividades em oficinas terapêuticas e recreativas;

VI. Realização de atividades sociais, físicas e desportivas;

VII. Realização de atividades que envolvam a família e o fortalecimento dos vínculos da mesma com o paciente;

VIII. Existência de equipe técnica conforme solicitado no Termo de Referência (Anexo II);

IX. Comprovação do controle na dispensação, administração e armazenamento das medicações;

X. Apresentação das instalações físicas dos ambientes internos e externos em boas condições de conservação, segurança, organização e limpeza, nos parâmetros da legislação;

XI. Realização de atividades educativas/escolares quando for o caso.

i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados, conforme os seguintes parâmetros:

- Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos no contrato, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;

- Manter registro das operações de tratamento de dados, incluindo coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação, conforme exigido pela legislação;

- Comunicar à Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais, como vazamento, acesso não autorizado ou perda de informações;

- Garantir que todos os colaboradores envolvidos no tratamento de dados estejam capacitados e comprometidos com a confidencialidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

- Disponibilizar à Contratante, quando solicitado, informações sobre o cumprimento da LGPD, inclusive quanto à base legal utilizada, medidas de segurança adotadas e direitos dos titulares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

a) Encaminhar os pacientes/internados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II);

b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido, conforme as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- f) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Informar à Contratada sobre benefício previdenciário do qual o paciente seja beneficiário, para fins de composição do pagamento dos serviços;
- h) Fornecer medicamentos e insumos de uso do paciente/internado;
- i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5.** A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.
- 9.6.** As responsáveis pela fiscalização do contrato serão a Srª Iliana Casagrande, Assistente Social, e sua substituta, quando necessário, a Srª. Nara Rosane Ferreira da Rocha, Assistente Social.
- 9.7.** A Gestora da contratação será a Secretária de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e sua substituta será a Srª Michele Amanda Vollmer Graebin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- a)** O Município de Nã-me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- b)** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c)** A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- e)** Fica assegurado à **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f)** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 E CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no

Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate as Drogas;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 08 DE OUTUBRO DE 2025

**MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RESIDENCIAL TERAPEUTICO SANTA BARBARA
SR. PEDRO REIS GOMES
CONTRATADA**

**Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779**

**TESTEMUNHAS:
1. LUCIANA VERNER
2. MICHELI FRIES**